





## PROFESSORA FLAVIA DANIEL VIANNA CLIQUE AQUI PARA CONHECER ELA CLIQUE AQUI

PROFESSORA  
FLAVIA VIANNA  
SÓCIA DA  
EMPRESA  
VIANNA E  
CONSULTORES  
PIONEIRA EM  
CURSOS DE  
LICITAÇÕES  
DESDE 1989

CONHEÇA A  
PROFESSORA EM  
SEU CANAL DO  
YOUTUBE  
CLIQUE AQUI

1. Advogada especialista e instrutora na área das licitações e contratos administrativos;
2. Pós-graduada em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP);
3. Coordenadora Técnica e consultora jurídica da Vianna & Consultores Associados Ltda;
4. Autora das seguintes obras:
  - Livro: “Ferramenta contra o Fracionamento Ilegal de Despesa – A União do Sistema de Registro de Preços e a Modalidade Pregão” – Ed. Scortecci – 2009 –SP
  - Livro “Manual do Sistema de Registro de Preços (SRP)” – Ed. Synergia - 2015
  - Livro “Pregão Eletrônico – com ênfase na prática” – 2016, Amazon.
  - Livro “Licitações e Contratos – do básico ao avançado” – 2016, Vianna.
  - Autora da Coleção de Ebooks Vianna no formato “Guia Prático” sobre todos os temas relacionados à Licitações e Contratos Administrativos – 2016, disponíveis em [www.viannaconsultores.com.br](http://www.viannaconsultores.com.br)
5. Co-autora das obras:
  - Livro: “Subsídios para Contratação Administrativa” – Editora INGEP – 2011 – SP.
  - Livro: “Subsídios para Contratação Administrativa” – Legislação Essencial e Questões Práticas – Volume 1 – Editora INGEP – 2012 – Porto Alegre.
  - Livro: Licitação com micros e pequenas empresas – Atualizado pela LC 147/2014 – 2015 – SP.
  - Livro: Licitações Públicas – Homenagem ao jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes – Editora NP, 2016
6. Autora dos cursos online (a distância) desenvolvido pela Vianna & Consultores, disponíveis em [www.viannaonline.com.br](http://www.viannaonline.com.br), especializada em metodologia de ensino a distância.
7. Autora de centenas de artigos científicos, publicados em periódicos e revistas especializadas no tema e E-books sobre Licitações e Contratos Administrativos.
8. Articulista/Colaboradora Permanente dos principais periódicos do Brasil e Colunista das principais Revistas Especializadas sobre Licitações e Contratos Administrativos do País.

# CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESDE 1989

CLIQUE AQUI



Caso tenha interesse em se profissionalizar em licitações e contratos administrativos. Conheça nosso Curso Completo de Licitações.

- 1 semana de **curso intensivo**
- **Capacitação profissional** em licitações e contratos administrativos
- Este curso vem sendo desenvolvido pela **Vianna e Consultores há 30 anos**
- Nossos professores são selecionados a dedo, pela diretoria e ministram realmente um **show em nossos treinamentos**, fazendo com que nossos cursos tenham **avaliação do cliente superior a 9,5 em TODAS avaliações de satisfação de nossos clientes.**

**[PARA CONHECER MAIS NOSSO CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES CLIQUE AQUI](#)**

# SUMÁRIO

VIANNA &  
CONSULTORES

**1) PRAZOS PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Página 05

**2) PRAZOS PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (PREGÃO)**

Página 06

**3) PRAZOS PARA RECURSO**

Página 08

**4) PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL\***

Página 11

**5) LOCAIS PARA A PUBLICAÇÃO RESUMIDA  
DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Página 12

**6) MODALIDADES DE LICITAÇÃO**

Página 15

**7) TIPOS DE LICITAÇÃO**

Página 19

**8) CONTRATAÇÃO DIRETA**

Página 20

**9) CHECK-LIST PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO**

Página 21

## 1) PRAZOS PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL ([clique aqui para saber mais detalhes sobre a impugnação do edital](#))

### ▣ CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE:

☑ **art. 41 da Lei 8.666/93.**

☑ **Cidadão:** 5 dias úteis anteriores à data fixada para a sessão, sendo-lhe assegurada a resposta da Administração em até três dias úteis.

☑ **Licitante:** segundo dia útil que precede a data estabelecida para a sessão de abertura - não há prazo expresso para resposta da Administração (vide Acórdão 1.201/2006-Plenário e **Acórdão nº. 1686/2012-Plenário TCU – prazo de cinco dias – aplicação subsidiária do art. 24 da Lei nº 9.784/1999**).



### ▣ PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

☑ **Qualquer pessoa (cidadão ou licitante):** até 2 dias úteis antes da data estabelecida para recebimento das propostas, qualquer pessoa, cidadão ou licitante, poderão impugnar o edital (art. 12, Decreto 3.555/2000 – pregão presencial; art. 18, Decreto 5450/2005 – Pregão Eletrônico).

## 2) PRAZOS PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (PREGÃO)

### ▣ **PREGÃO PRESENCIAL**

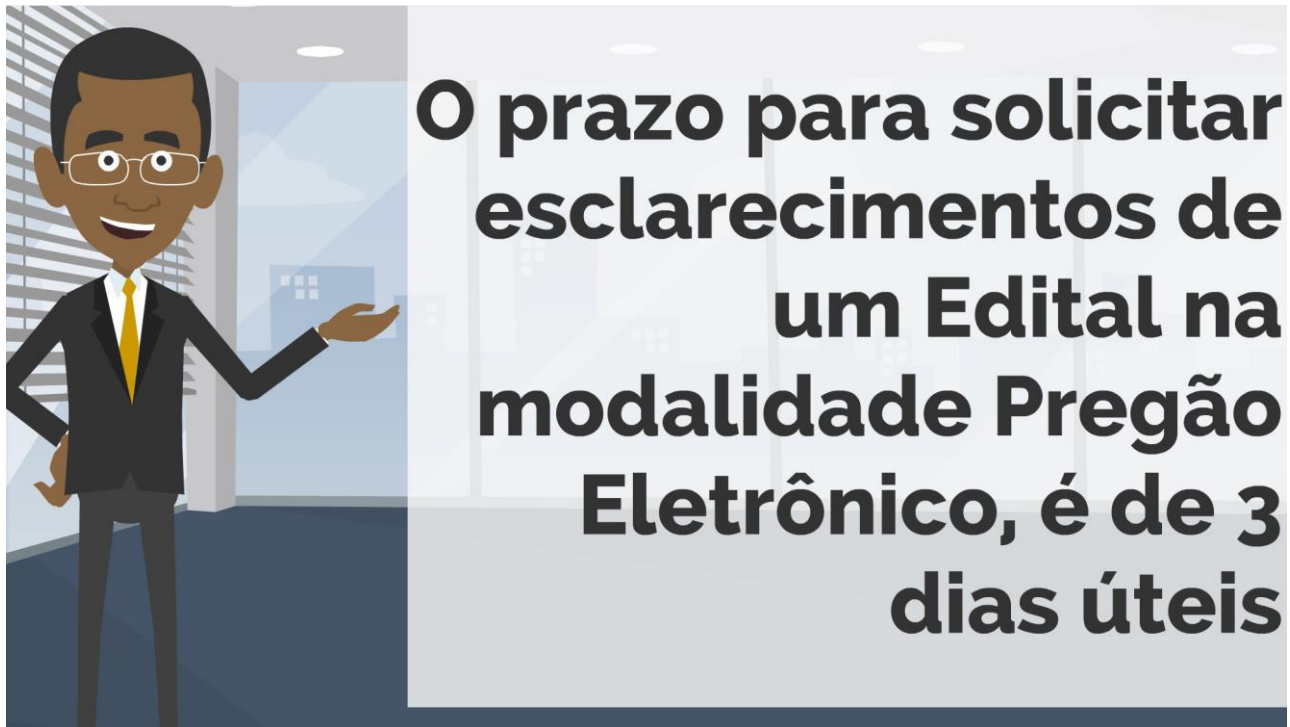
☑ O Pregão Presencial possui o mesmo prazo tanto para impugnação, quanto para a solicitação de esclarecimentos, que é de 2 dias úteis, conforme Decreto 3555/00, Art. 12. *Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*



**Pregão Presencial possui o mesmo prazo tanto para impugnação, quanto para a solicitação de esclarecimentos, que é de 2 dias úteis, conforme Decreto 3555/00**

## ▣ PREGÃO ELETRÔNICO

☑ O prazo para solicitar esclarecimentos de um Edital na modalidade [Pregão Eletrônico](#), é de 3 dias úteis, conforme art. 19, do Decreto 5450/05: *Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao [pregoeiro](#), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.*



**[Domine as licitações definitivamente curso completo profissionalizante sobre licitações, onde você irá aprender todas etapas da licitação passo a passo por videoaulas. Conheça](#)**

## [nosso CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES A DISTÂNCIA CLIQUE AQUI PARA VER TODOS OS DETALHES](#)

### 3) PRAZOS PARA RECURSO ([clique aqui para saber mais detalhes sobre os recursos e prazos](#))

#### ▣ **CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE**

☑ Sendo a modalidade [Concorrência](#) ou [Tomada de Preços](#), ao final de cada fase - (a) fase de habilitação; (b) fase de julgamento das propostas -, é aberto o prazo recursal conforme art. 109 da Lei 8.666/93, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. Assim os licitantes terão 5 dias úteis para apresentar seu recurso por escrito.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO: Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

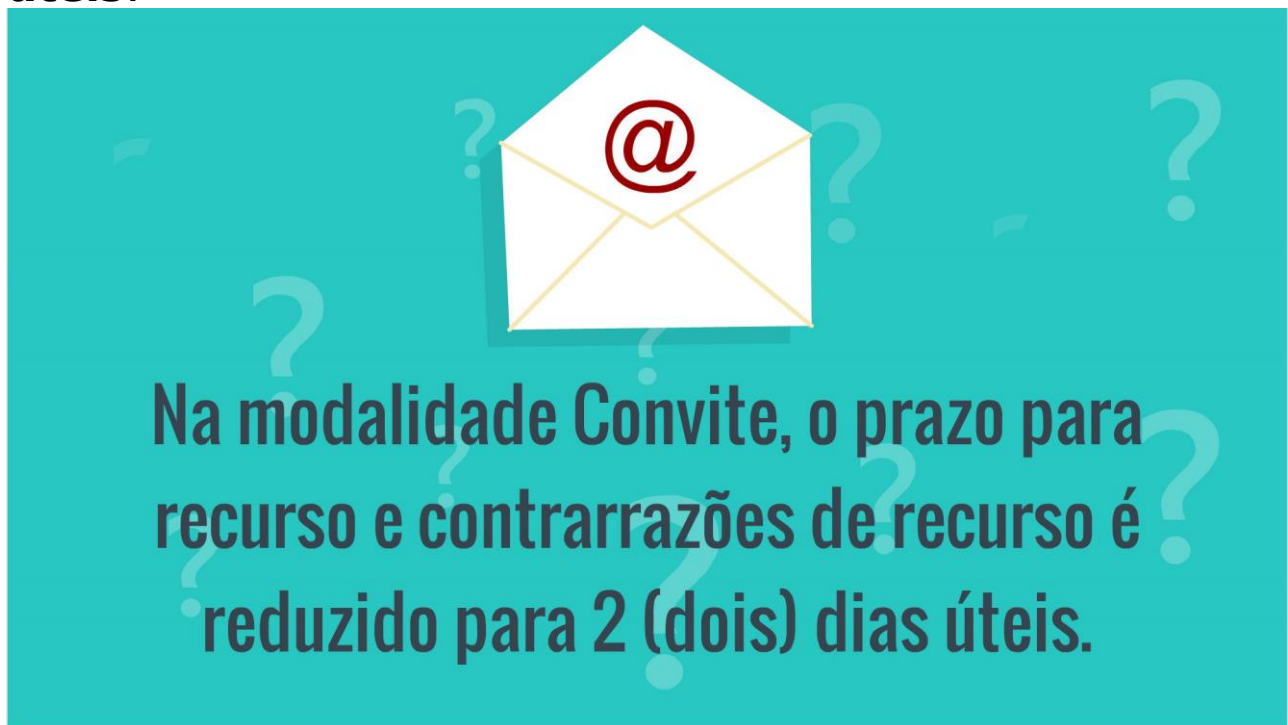
Lei 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis





O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Na modalidade Convite, o prazo para recurso e contrarrazões de recurso é reduzido para **2 (dois) dias úteis**.



☑ Desistência expressa de interpor recurso por TODOS os licitantes: Presentes todos os licitantes na sessão, a Comissão poderá colher termo de renúncia de todos os licitantes do direito de recorrer para, então, passar para a próxima fase.

\*A renúncia deverá, obrigatoriamente, ser expressa e assinada por todos os licitantes.

## ▣ PREGÃO

☑ No pregão a fase recursal é unificada. Ou seja, após a declaração do vencedor, ao final da sessão licitatória, há uma fase única recursal, na qual os licitantes deverão manifestar o inconformismo com qualquer ato do pregoeiro.

A manifestação deverá ser “imediate” (deverá ser manifestada a intenção de interpor recurso imediatamente, logo após a declaração do vencedor na própria sessão, sob pena de decadência do direito de recorrer) e “motivada” (licitante deverá indicar sucintamente o motivo/razão de seu inconformismo)



A manifestação imediata e motivada acima não se confunde, todavia, com a “*apresentação das razões do recurso*”. Esta consiste em documento escrito que deverá ser protocolado pelo licitante no órgão/entidade no prazo de três dias, fundamentando as razões de seu inconformismo expostas na sessão.

Assim, o recurso no pregão divide-se em duas etapas:

a) manifestação imediata e motivada na sessão – sem a qual o direito ao recurso decairá;

b) apresentação das razões do recurso por escrito, no prazo de 3 dias – art. 26, Decreto 5450/05 e art. 4º, XVIII, Lei 10.520/02.

#### 4) PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL ([clique aqui para saber mais detalhes sobre a publicação e os prazos](#))



#### ▣ **CONCORRÊNCIA**

☑ **45 dias** (contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do [tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"](#)) **ou 30 dias** (demais casos).

#### ▣ **TOMADA DE PREÇOS**

**30 dias** (["melhor técnica" ou "técnica e preço"](#)) **ou 15 dias** (demais casos).

## **▣ CONVITE**

**5 dias úteis.**

## **▣ PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO**

**8 dias úteis.**

Obs.: prazo inicia-se apenas a partir da última publicação.

## **5) LOCAIS PARA A PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

### **▣ CONCORRÊNCIA E TOMADA DE PREÇOS**

No Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

No Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

Em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

### **▣ CONVITE**

Afixação de cópia do convite em quadro de avisos do órgão/entidade promotor da licitação, localizado em lugar de ampla divulgação.

Envio do convite a, no mínimo, três interessados do ramo.

## **▣ PREGÃO PRESENCIAL**

Para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00:

1. No Diário Oficial do respectivo ente federado;
2. Em meio eletrônico, na Internet.

Para bens e serviços de valores estimados de R\$ 160.000,01 até R\$ 650.000,00:

1. No Diário Oficial do respectivo ente federado;
2. Em meio eletrônico, na internet;
3. Em jornal de grande circulação local.

Para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00:

1. No Diário Oficial do respectivo ente federado;
2. Em meio eletrônico, na internet;
3. Em jornal de grande circulação regional ou nacional.

\*Em se tratando de órgão ou entidade integrante do Sistema de Serviços Gerais - SISG, a íntegra do edital deverá estar disponível em meio eletrônico, na Internet, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), independentemente do valor estimado.

## **▣ PREGÃO ELETRÔNICO**

Para bens e serviços até R\$ 650.000,00

1. No Diário Oficial do respectivo ente federado; e

## 2. Em meio eletrônico, na internet.

Para bens e serviços acima de R\$ 650.000,00 até R\$ 1.300.000,00:

1. No Diário Oficial do respectivo ente federado;
2. Em meio eletrônico, na internet; e
3. Em jornal de grande circulação local.

Para bens e serviços superiores a R\$ 1.300.000,00:

1. No Diário Oficial do respectivo ente federado;
2. Em meio eletrônico, na internet; e
3. Em jornal de grande circulação regional ou nacional.

\* Os órgãos ou entidades integrantes do SISG e os que aderirem ao sistema do Governo Federal disponibilizarão a íntegra do edital, em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

A publicação poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## **▣ SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ATRAVÉS DE PREGÃO**

1. No Diário Oficial da União;
2. Em meio eletrônico, na internet;
3. Em jornal de grande circulação regional ou nacional.

**▣ Homepage Contas Públicas TCU**  
**[www.contaspublicas.gov.br](http://www.contaspublicas.gov.br)**

☑ De acordo com a Lei nº 9.755 de 16 de dezembro de 1998 e IN nº 28, de 5 de maio de 1999, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão remeter para o Tribunal de Contas da União (TCU) os resumos dos instrumentos de contrato ou de seus aditivos; as relações mensais de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta da União, Estados, DF e Municípios. O TCU mantém a *homepage* Contas Públicas com o fito de promover o acesso a estas e outras informações de que trata a Lei 9755/98, em atendimento ao princípio da publicidade.

## 6) MODALIDADES DE LICITAÇÃO ([clique aqui para saber mais detalhes sobre as modalidades de licitações](#))

→. **Utilizados para o procedimento da licitação.**

▣ **CONCORRÊNCIA:** Art. 22, § 1º, Lei 8.666/93.

☑ É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

☑ Valores para sua adoção:

- Obras e serviços de engenharia acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)
- Compras e outros serviços acima R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)



**▣ TOMADA DE PREÇOS:** Art. 22, § 2º, Lei 8.666/93.

☑É a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

☑Valores para sua adoção:

- Obras e serviços de engenharia acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)
- Compras e outros serviços R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)





**▣ CONVITE:** Art. 22, § 3º, Lei 8.666/93.

☑É a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

☑Valores para sua adoção:

- Obras e serviços de engenharia R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)
- Compras e outros serviços acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)



**▣ PREGÃO:** Lei nº 10.520/02; Decreto Federal nº 3.555/00 (pregão presencial); Decreto Federal nº 5.450/05 (pregão eletrônico).

☑É a modalidade utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor do objeto. Pode ser presencial ou eletrônico.

☑Não está limitado a valores, mas à natureza do objeto – comum.

## 7) TIPOS DE LICITAÇÃO ([clique aqui para saber mais detalhes sobre os tipos de licitações](#))

→ **Utilizados para o julgamento das propostas.**

▣ **MENOR PREÇO** – Art. 45, § 1º, I, [Lei 8.666/93](#): quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço.

▣ **MELHOR TÉCNICA ou TÉCNICA E PREÇO** – Art. 46, §§ 1º e 2º [Lei 8.666/93](#): serviços de natureza predominantemente intelectual.

▣ **MAIOR LANCE OU OFERTA** - Art. 45, § 1º, IV, Lei 8.666/93: nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.



**Domine as licitações definitivamente curso completo profissionalizante sobre licitações, onde você irá aprender todas etapas da licitação passo a passo por videoaulas. Conheça nosso CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES A DISTÂNCIA CLIQUE AQUI PARA VER TODOS OS DETALHES**

**8) CONTRATAÇÃO DIRETA ([clique aqui para saber mais detalhes sobre a contratação direta sem licitação](#))**

→São as exceções ao dever geral de licitar:

**▣ LICITAÇÃO DISPENSADA :Art. 17, I e II, L. 8666/93**

- É aquela assim declarada, pela própria Lei:Refere-se a casos de alienação de bens móveis/imóveis pela Administração.

**▣ LICITAÇÃO DISPENSÁVEL (OU DISPENSA DE LICITAÇÃO) :Art. 24, L. 8666/93**

– Hipóteses legais em que é facultada à Administração dispensar a licitação, se assim lhe convier. A licitação é possível, mas não obrigatória.

Rol de hipóteses de dispensa, do artigo 24 da Lei 8.666/93, é exaustivo.

**▣ LICITAÇÃO INEXIGÍVEL :Art. 25, L. 8666/93**

- Quando há inviabilidade ou impossibilidade competição. Rol descrito no art. 25 da Lei 8.666/93 é exemplificativo.

## 9) CHECK-LIST PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO ([clique aqui para saber mais detalhes sobre o edital de licitações](#))

\*(Em conformidade com Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU, p.270).



### **PREÂMBULO**

- ☑ Número de ordem da licitação em serie anual;
- ☑ Nome do órgão ou entidade contratante e do setor interessado;
- ☑ Modalidade de licitação ([concorrência](#), [tomada de preços](#), [convite](#) ou [pregão](#));
- ☑ No caso de serviços, o regime de execução (empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa ou empreitada integral) ou, no caso de compras, o modo de fornecimento;
- ☑ [Tipo de licitação](#) (menor preço, melhor técnica ou técnica e preço). Se a modalidade adota for o pregão, o tipo de licitação será menor preço;

- ☑Menção de que o ato é regido pela Lei no 8.666/1993, quando a licitação referir-se as modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, ou pela Lei nº 10.520/2002, quando se tratar de pregão;
- ☑Local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta e para o início de abertura dos envelopes.

## **CORPO**

- ☑Objeto da licitação, com descrição sucinta e clara;
- ☑Objeto da licitação envolve criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa? (LRF, art. 16, *caput* c/c §4º, I)
- ☑Há estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor a ação governamental e nos dois exercícios subsequentes? (LRF, art. 16,I)
- ☑Há declaração do ordenador de despesa de que o gasto é compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA)? (LRF, art. 16,II)
- ☑Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos equivalentes, para execução do contrato e entrega do objeto da licitação;
- ☑Local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- ☑Se há projeto executivo disponível na data da publicação do ato convocatório e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- ☑Condições de habilitação e forma de apresentação das propostas;
- ☑Critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

- ☑ Locais, horários e códigos de acesso aos meios de comunicação à distância, em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos a licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto;
- ☑ Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- ☑ Critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a de preços mínimos. Veda – se estabelecimento de critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48da Lei no 8.666/1993;
- ☑ Critérios de reajuste, ou condições de repactuação de preços, quando foro caso;
- ☑ Limites para pagamento de instalação e mobilização, quanto a execução de obras ou prestação de serviços;
- ☑ Condições de pagamento, prevendo: •prazo de pagamento não superior a trinta dias contados da data final do período de adimplemento de cada item, etapa ou parcela; •cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, quando for o caso; •critério de compensação financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada item, etapa ou parcela até a data do efetivo pagamento; •compensações financeiras e penalidades por eventuais atrasos, descontos ou antecipações de pagamentos; •exigência de seguros, quando for o caso.
- ☑ Instruções e normas para os recursos previstos nas Leis nos 8.666/1993, no caso de concorrência, tomada de preços ou convite; 10.520/2002, quanto a pregoão;

- ☑ Condições de recebimento do objeto da licitação;
- ☑ Sanções para o caso de inadimplemento;
- ☑ Outras indicações específicas ou peculiares à licitação.
- ☑ Informar com clareza os prazos mínimos para o licitante vencedor fornecer o bem, executar a obra ou prestar o serviço objeto da licitação, e ainda quanto: ● validade das propostas, contado da data prevista para o recebimento dos envelopes “documentação” e “proposta”; ● garantia, contado do recebimento / funcionamento do objeto etc.

## **ANEXOS**

- ☑ Projeto básico (ou termo de referência no caso de pregão) aprovado pela autoridade competente e/ou executivo, com todas as partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- ☑ Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários (obras e serviços);
- ☑ Minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
- ☑ Especificações complementares e normas pertinentes à licitação, quando for o caso.

## **CONSIDERAÇÕES**

- ☑ Deve o original do ato convocatório (edital) ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, devidamente juntado ao processo de licitação.
- ☑ Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração (em relação ao convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas).



- ☑ Se o valor do objeto for de grande vulto, necessidade de audiência prévia.
- ☑ Observar o cumprimento do prazo mínimo entre a publicação do instrumento convocatório e a data do evento.
- ☑ Observar vedações à participação consoante art. 9º da Lei 8666/93.



- ☑ **\*O EDITAL NÃO PODERÁ CONTER:** Condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação; ou ainda, preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer exigência impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato.

Quem tiver interesse em aprofundar os estudos, convido para os **CURSOS COMPLETOS E PROFISSIONALIZANTES DA VIANNA** [cursos presenciais CLIQUE AQUI](#) ou [EAD da Vianna CLIQUE AQUI](#)

Um abraço!

Flavia Vianna

# CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESDE 1989

CLIQUE AQUI



Caso tenha interesse em se profissionalizar em licitações e contratos administrativos. Conheça nosso Curso Completo de Licitações.

- 1 semana de **curso intensivo**
- **Capacitação profissional** em licitações e contratos administrativos
- Este curso vem sendo desenvolvido pela **Vianna e Consultores há 30 anos**
- Nossos professores são selecionados a dedo, pela diretoria e ministram realmente um **show em nossos treinamentos**, fazendo com que nossos cursos tenham **avaliação do cliente superior a 9,5 em TODAS avaliações de satisfação de nossos clientes.**

**[PARA CONHECER MAIS NOSSO CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES CLIQUE AQUI](#)**